



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

LUCIENE MARIA PEREIRA
Secretária de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do PrefeitoPg 01/05
- Atos da Administração Pg 05/07

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XIII – Nº 2721 Sexta - Feira, 10 de Fevereiro de 2023



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.639 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a concessão de diárias aos servidores efetivos do Município, na forma que estabelece o artigo 56 Lei Complementar Municipal nº 47, de 12 de dezembro de 2013, revoga o Decreto nº 2.401, de 07 de maio de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 55, I e 56 da Lei Complementar Municipal nº 47/2013;

Considerando a necessidade de regulamentação, com regras claras e objetivas, para a concessão de diárias aos servidores efetivos em face às despesas em viagem a serviço do Município;

Considerando o artigo 320 da Lei Complementar 47/2013;

Considerando a necessidade de adequar as regras legais municipais à normas vigentes dos órgãos de transparência e fiscalização, tais como Tribunal de Contas e Ministério Público,

DECRETA

Art. 1º - Os servidores municipais do quadro efetivo de São José do Vale do Rio Preto que, exclusivamente em serviço, se deslocarem para fora do território do Município, terão direito à concessão de uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem.

§1º - O processamento para o recebimento das diárias deverá observar os artigos 56 a 62 da Lei Complementar Municipal nº 47/2013, obedecido a, pelo menos, um dos seguintes parâmetros:

I – O servidor que se deslocar para localidade com distância maior que 100 (cem) quilômetros da sede do Município;

II – O servidor que se deslocar para localidade que distar a menos de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, somente terá direito ao recebimento da diária se a duração da viagem de ida e retorno ultrapassar o período de 06 (seis) horas.

§2º - Não será concedida diária quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo, exceto aos ocupantes do cargo de motorista.

§3º - É vedada a concessão de diárias exclusivamente aos Agentes Políticos do Município e aos ocupantes de Cargos Comissionados.

Art. 2º - A concessão das diárias vincula a natureza, o local e as condições do serviço, respondendo o titular do Órgão Municipal pelos abusos que forem cometidos.

Art. 3º - O Valor da diária será pago em moeda corrente nacional, correspondente a uma Unidade Fiscal de Referência deste Município – UNIF-SJ.

Art. 4º - A concessão da diária será proposta ao Prefeito, pelo chefe da repartição onde estiver lotado o funcionário, que indicará o nome do servidor, cargo ou função, local para onde se afasta, natureza do serviço, tempo provável do afastamento e número de diárias a serem adiantadas, com a devida prestação de contas

Art. 5º - As diárias, após autorização do Prefeito, serão pagas em processos independentes, devendo constar no mesmo as devidas notas fiscais que comprovem as devidas despesas.

Art. 6º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

Art. 7º - Regressando à sede, o servidor devolverá, no prazo de 30 (trinta) dias as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único - Caso não sejam devolvidas as diárias excedentes, estas serão descontadas automaticamente do vencimento, remuneração ou salário do servidor.

Art. 8º – Incorrerá em falta grave o servidor que, indevidamente, conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Art. 9 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.401, de 07 de maio de 2014.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de fevereiro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.640 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece os procedimentos a serem adotados nas dispensas licitatórias para aquisição de bens e/ou serviços, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e revoga o Decreto nº 2.783, de 28 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do Processo Administrativo eletrônico nº 1.971/2023,

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a Administração Pública;

Considerando a necessidade de disciplinar os processos de dispensa licitatória, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentar a entrega de propostas e documentos do chamamento público no processo eletrônico do atual Sistema de Gestão Integrado implementado no município,

DECRETA

Art. 1º - Todas as dispensas licitatórias para aquisição de bens e/ou serviços, deverão ser precedidas de processo administrativo devidamente fundamentado, devendo a secretaria responsável encaminhar o processo para a Secretaria Municipal de Administração para que proceda a pesquisa de preço de no mínimo três interessados, quando houver, com base no preço praticado no mercado.

Parágrafo Único. Os procedimentos de dispensa licitatória terão prioridade para análise, nos casos de situações de emergência e de calamidade pública, deverá a Administração empreender esforços de máxima urgência para efetuar a contratação e/ou aquisição no menor espaço de tempo possível.

Art. 2º - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> ou banco de preços similar;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV – Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º - Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º - Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º - Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º - Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º - Exclui-se dos serviços a serem cotados pela Divisão de Compras os que demandem complexidade, assim definidos pela Divisão de Compras, os quais serão cotados pelas Secretarias solicitantes.

§7º - Excepcionalmente, em casos comprovados de que o objeto apresenta poucos fornecedores e, nessa hipótese, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com pelo menos dois fornecedores.

Art. 3º. Não pode ser realizado empenho e/ou pagamento para o mesmo objeto de dispensa quando se extrapolar os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no mesmo exercício financeiro.

Parágrafo Único. Os pagamentos decorrentes das dispensas licitatórias deverão ser precedidos de atestado devidamente fundamentado por servidor designado pela Secretaria Municipal atendida da prestação e aquisição, ficando condicionado o pagamento com o respectivo atestado.

Art. 4º - As dispensas licitatórias para obras e serviços de engenharia previstas no Inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão realizadas por chamamento público e deverão ser precedidas de processo administrativo devidamente fundamentado contendo a especificação dos serviços, informando se há responsabilidade técnica ou não, a composição de custos, o projeto básico; e o cronograma físico financeiro.

Parágrafo único - As informações de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas por meio eletrônico à Divisão de Compras, devendo a Secretaria responsável encaminhar o processo para a Secretaria Municipal de Administração para que seja realizado o chamamento público.

Art. 5º - A Divisão de Compras emitirá chamamento público para empresas interessadas em executar a obra e/ou serviço de engenharia solicitado, o qual se dará com a publicação do chamamento no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao prazo limite para entrega da proposta e documentação abaixo, na Divisão de Compras na sede da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em envelope lacrado:

I – Cópia do Contrato Social ou a última alteração contratual onde consigne o responsável legal pela firma, ou documento equivalente, ou seu procurador legalmente constituído;

II – Original ou cópia autenticada da Certidão que prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal do domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não estiver consignado na mesma o prazo de validade (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), devendo a certidão de débitos Estaduais estar acompanhada de certidão da dívida ativa do Estado, em conformidade com a resolução PGE/SER nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004;

III – Original ou cópia autenticada da Certidão que prova regularidade para com o Fundode Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Parágrafo Único - Em caso de obra e ou serviço de engenharia que houver necessidade de responsabilidade técnica, a empresa deverá apresentar, quando da assinatura do contrato:

a - Cópia autenticada do registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAL) – (Inciso V do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

b - O responsável técnico-profissional deverá apresentar uma cópia autenticada de quitação da anuidade, referente ao exercício vigente (CREA/CAL).

c - Declaração de pleno atendimento ao chamamento, de acordo com as Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nº 8.429, 02 de junho de 1992.

Art. 6º - O processamento se dará da seguinte forma:

I – A proposta e a documentação do chamamento público deverá ser entregue na Divisão de Compras na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em envelope lacrado, até um dia útil anterior à data marcada para abertura da proposta e documentação;

II – No dia, hora e local designados, tendo sido entregues pelo menos 03 (três) propostas, os envelopes contendo a Documentação de proposta e habilitação serão abertos sob a coordenação da Chefe da Divisão de Compras e na presença dos que se interessarem, de acordo com a seguinte rotina:

a – Abertura das Propostas Comerciais dos proponentes e classificando-as por ordem crescente do menor para a maior;

b – Análise dos documentos de Habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta. Caso não seja habilitada, se procederá a análise da seguinte, até que uma empresa seja considerada habilitada.

Art. 7º - Em havendo menos de três interessados, estando as propostas dentro do valor estimado para o objeto, será dado como vencedor o que apresentar a melhor proposta.

Art. 8º - No caso de dispensa licitatória prevista no Inciso I e II do Art. 75 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, é obrigatória a apresentação das certidões pela empresa vencedora após o encerramento da fase de pesquisa de preços e antes da emissão da nota de empenho.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.783, de 28 de novembro de 2017.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de fevereiro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Cláudia de Castro Pacheco

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.641 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.394 de 04 de janeiro de 2023, e nos termos do Processo Eletrônico nº 001720/2023,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 2.394 de 04/01/23, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de fevereiro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ANEXO AO DECRETO Nº 3.641 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Fundo Municipal de Educação			
3010.123611562.012	3.3.90.49-1500		166.000,00
3010.123641702.017	3.3.90.48-1500	166.000,00	
TOTAL		166.000,00	166.000,00

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 1434/2023

Ref. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no valor de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).

A Senhora Secretária de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, através do feito protocolado sob n.º 1434/2023, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para empenho, liquidação e posterior pagamento referente a locação de palco, sonorização, iluminação, estrutura e gerador para o evento “Carnaval 2023”, que acontecerá nos dias 18 a 21 de fevereiro de 2023, na Rua Coronel Francisco Limongi na Estação, no valor de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais). A referida dispensa será com a empresa SANDRO BORGES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.469.990/0001-62, com sede a Rua Alameda Antônio Borges de Medeiros, nº 178, Bom Retiro – Teresópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos,

observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 02/02/2023 e Secretaria de Controle Interno em cota de 07/02/2023.

Urge esclarecer, que a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ora enfocados, dar-se-á com a empresa SANDRO BORGES PRODUCOES E EVENTOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 10 de fevereiro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 1156/2023

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

Ref. Celebração de contrato junto a empresa CUSTOM INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 130.618,28 (cento e trinta mil e seiscentos e dezoito reais e vinte e oito centavos);

O Senhor Secretário de Planejamento e Gestão solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através do feito protocolado sob o n.º 1156/2023 por meio do Memorando SMPG n.º 018/2023, datado de 27 de janeiro de 2023, que seja autorizado a celebração de contrato considerando a necessidade de migração de todos os dados da Prefeitura Municipal para o atual sistema contratado da empresa vencedora do Pregão Eletrônico 030/2022, por um período de 180 (cento e oitenta) dias. A aquisição se dará junto a empresa CUSTOM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.095.530/0001-60, com endereço a Rua Alfredo Whately, 472, Campos Elíseos, Resende – RJ.

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, com fulcro no artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

PROCESSO N.º 1156/2023

Tendo em vista a solicitação do Secretário de Planejamento e Gestão, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 1156/2023, em especial as cotas de 06 de fevereiro de 2023 da douta Procuradoria Geral do Município e de 07 de fevereiro de 2023 da Secretaria de Controle Interno, com fulcro no artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações. RATIFICO a inexigibilidade licitatória para celebração de contrato, junto a CUSTOM INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 130.618,28 (cento e trinta mil e seiscentos e dezoito reais e vinte e oito centavos). Publique-se o ato.

São José do Vale do Rio Preto, 10 de fevereiro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2022

Com base no solicitado através do processo administrativo de nº 1212/2023, a rescisão se dá em razão do falecimento do titular da empresa EIRELI – único sócio. Fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 102/2022, firmado com a empresa **COMERCIAL SANTA RITA DE CASSIA - ME**, referente a possível aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), nos termos e aplicação analógica do art. 78, X da Lei 8.666/93. Não havendo ônus ou qualquer indenização a ser paga pelo município em relação às cláusulas e condições da ata ora rescindida do previsto nas cláusulas nona e décima primeira. **DATA DE ASSINATURA:** 09 de fevereiro de 2023. São José do Vale do Rio Preto, em 10 de fevereiro de 2023.

Rafael de Mello Féo
Chefe da Divisão de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 1045/2023
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

Ref. Pagamento das tarifas de água das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), junto a empresa **PRODUSA LTDA**.

O Senhor Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no feito protocolado sob o n.º 1045/2023, solicitou através do Ofício nº 032/2023, datado de 24 de janeiro de 2023, que seja realizado empenho por estimativa, liquidação e posterior pagamento referente as contas de água das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia para o ano de 2023. O pagamento se dará junto a empresa **PRODUSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 72.109.218/0001-90, com sede à Av. Homero Leite, nº 206, sala 205, Bairro Saudade, Barra Mansa - RJ.

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de **INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**, com fulcro nos artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

PROCESSO N.º 1045/2023

Tendo em vista a solicitação do Senhor Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 1045/2023, em especial as cotas de 27 de janeiro de 2023, da Procuradoria Geral do Município e de 27 de janeiro de 2023, da Secretaria de Controle Interno, com fulcro no artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA** para que seja realizado empenho por estimativa, liquidação e posterior pagamento, referente as contas de água das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, junto a empresa **PRODUSA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 72.109.218/0001-90, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Publique-se o ato.

São José do Vale do Rio Preto, 10 de fevereiro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal